

PROTOCOLO

Entre,

O Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores de Vila Nova de Gaia, com sede na Rua General Torres, nº 1101, Apartado 264, 4431-903 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva nº 504 215 540, representado por Serafim José de Castro Silva e Jorge Afonso Moreira Lopes, na qualidade de Presidente e Tesoureiro respetivamente, com poderes para o ato, aqui designado por primeiro outorgante e

Segundo Outorgante

Aventuresca – Desporto Aventura e Turismo, Lda, pessoa coletiva nº 507 789 750, com sede em Urbanização do Paraíso, Bloco 3, 4º Esq, 5100-187 Lamego, neste ato representada por Bruno Borges, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, adiante designada por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo, destinado a servir os associados do CCD e seus familiares em primeiro grau, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Âmbito do Protocolo

O presente protocolo abrange serviços de Desporto Aventura e Turismo

Cláusula 2.ª Objeto do Protocolo

Pelo presente protocolo o segundo outorgante compromete-se a conceder aos associados do primeiro outorgante e seus familiares (ascendentes e descendentes do 1º grau e conjugue) as seguintes condições:

15% de desconto nos valores de tabela dos serviços.







Cláusula 3.ª Locais de atendimento

Os serviços serão prestados nas moradas de Santa Maria da Feira e Zoo Lourosa.

Cláusula 4.ª Admissão

Para usufruírem dos serviços, os associados deverão apresentar-se munidos do cartão válido ou Declaração válida do Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores de Vila Nova de Gaia.

Cláusula 5.ª Promoção e Divulgação

Os outorgantes acordam proceder à promoção e divulgação do presente protocolo através do site do primeiro outorgante e da página web do segundo outorgante.

Cláusula 6.ª Prazo

O presente Protocolo tem a duração de um ano, renovando-se automática e sucessivamente por períodos iguais de um ano, se não for denunciado por qualquer uma das partes, desde que proceda à respetiva notificação prévia de 30 dias, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 7ª Alterações

O presente Protocolo apenas poderá ser alterado mediante acordo expresso, prévio e por escrito de ambos os outorgantes por carta registada com aviso de receção.



Cláusula 8.ª Entrada em Vigor

O presente Protocolo é celebrado em dois exemplares, os quais, depois de assinados pelos respetivos representantes legais dos outorgantes, ficarão na posse de cada um deles e produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Vila Nova de Gaia, 09/12/2021

O Primeiro outorgante,

O Presidente da Direção

(Sarafim Silva)

O Tesoureiro da Direção

O Segundo outorgante,

(Bruno Borges)